



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 038/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada ADERENTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2010/9º BEC – 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO/ BATALHÃO GENERAL COUTO DE MAGALHÃES, firmado com a empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.488.137/0001-25, situada na Avenida São Sebastião, 2852, Bairro Bosque, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO SEIJI SASAKI, portador do RG n. 6094536-SSP-SP e inscrito no CPF n. 516.220.418-87, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preço ao Pregão Presencial n. 06/2010/9º BEC, firmado entre o 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC) e a empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em vôos domésticos (nacionais) e vôos internacionais – reserva, emissão, marcação, remarcação, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Descrição detalhada do objeto	Quant.	Custo Unitário	Custo Máximo	Percentual
Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em vôos domésticos (nacionais) e vôos internacionais – reserva, emissão, marcação e remarcação.	650.000	R\$ 0,965	R\$ 627.250,00	3,50%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas, objeto deste Contrato, deverá ser até 12 (doze) horas a partir da solicitação da Gerência de Transporte – GTRAN, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, CPA, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3617-2375;

3.2. A ordem de fornecimento será emitida pela Gerência de Transporte - GTRAN;

3.3. A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, se obriga a:

3.3.1. Fazer reserva, mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da ADERENTE/CONTRATANTE;

3.3.2. Emitir e entregar as passagens no endereço indicado no item 3.1. desta Cláusula, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

3.3.3. Colocar as passagens à disposição da ADERENTE/CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil;

3.3.4. Emitir as passagens aéreas, dentro da tarifa mais vantajosa para a ADERENTE/CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

3.4. No caso da não utilização do bilhete de passagem ou adiamento da viagem, a contratada deverá se comprometer a receber o bilhete emitido e/ou remarcar a viagem, para a data pretendida, sem quaisquer ônus para a contratante.

3.5. Caberá à CONTRATADA:

3.5.1. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.5.2. Reembolsar o contratante a quantia paga por este com base no preço impresso na passagem aérea não utilizada, no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação do reembolso;

3.5.3. Fornecer a ADERENTE/CONTRATANTE, sempre que requisitado, bilhetes de passagens aéreas, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitado, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a promoção da viagem;

- 3.5.4.** Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicando sistemática a ser utilizada;
- 3.5.5.** Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuado no mesmo, o respectivo abatimento;
- 3.5.6.** Entregar bilhetes de passagens no horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo;
- 3.5.7.** Emitir, reservar, marcar, e remarcar passagens aéreas, e rodoviárias nacionais, conforme solicitação da Contratante, fornecendo os bilhetes ao passageiro indicado, através de entrega conforme item 3.1;
- 3.5.8.** Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 3.5.9.** Repor, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Contratante;
- 3.5.10.** Repassar à Contratante, todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais quando atendidas as condições necessárias, para tais descontos e tarifas;
- 3.5.11.** A indicação do percentual de desconto sobre o valor de suas comissões para as passagens aéreas, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 3.5.12.** Oferecer desconto em todas as passagens;
- 3.5.13.** Marcar e remarcar os bilhetes, sempre que requisitado pela Contratante e em conformidade à eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive quando o sistema da companhia desejada estiver “out line” e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
- 3.5.14.** Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição para outros trechos e outros servidores, em caso de não utilização das mesmas, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, segundo opção da Contratante;
- 3.5.15.** Fornecer sem ônus para a Contratante, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver reajuste;
- 3.5.16.** Apresentar, por escrito, nome de responsável pertencente ao quadro da contratada, residente no município de domicílio da Contratante, com indicação do número do telefone fixo e móvel celular, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis a boa execução do serviço contratado;
- 3.5.17.** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Órgão

licitante;

3.5.18. Comunicar imediatamente ao preposto da Contratante, qualquer anormalidade ocorrida ou que possa a vir a ocorrer, que seja passível de interrupção ou que interrompa a prestação dos serviços prestados;

3.5.19. Manter todas as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência da Ata ou de suas possíveis prorrogações;

3.5.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas em desconformidade com o edital, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

3.5.21. Apresentar planilha de composição de custos, quando a administração julgar conveniente.

3.5.22. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.5.23. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido desde já, que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, sendo expresso em termo aditivo e assinado pelas partes contratantes, conforme Inciso II, § 2, do Art.65 da Lei 8.666/93.

3.5.24. Conforme estabelecido no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01 (incluído pelo § 3º do art. 1º de Decreto nº 4.342/02), que trata das aquisições adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. O Gerente de Transporte – GTRAN será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação do serviço contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

3.6.1. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alcada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato é de **R\$ 627.250,00 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e cinqüenta reais);**

4.1.2. Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor das tarifas das passagens, não inclusa a taxa de embarque, apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

4.1.3. O valor do desconto sobre o valor das tarifas das passagens oferecido pela contratada será repassado à Contratante através da dedução na fatura/nota fiscal;

4.1.4. O Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridas, da seguinte forma:

4.1.4.1. Em 100% - quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

4.1.4.2. Em 70% - quando o desconto for na faixa de 30 a 49,99%;

4.1.4.3. Em 25% - quando o desconto for na faixa de 15 a 29,99%;

4.1.4.1. Em 10% - quando o desconto for na faixa de 5 a 14,99%

4.1.5. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Transporte – GTRAN, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

4.1.6. No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

4.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

4.2.5. O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

4.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4 coincidir

com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

4.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme descrito a seguir:

4.2.8.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.2.8.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.2.8.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.2.9 A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

4.2.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

4.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.2.12. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2004; 2007; 2129; 2188; 2524; 2527; 2529; 2935; 3776; 3777; 4014; 4015; 4018; 4232; 4233; 4234; 4235; 4236	240; 106	3390-3301	627.250,00
VALOR TOTAL			627.250,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses com **início em 31/12/2010 e término previsto para 31/12/2011**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preço do 06/2010/9º BEC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 443/2009/UFMT, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GILBERTO SEIJI SASAKI
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: